



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 5.549/2023

***“INSTITUI A DECLARAÇÃO MENSAL DE
SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS – DES-IF, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU**, nos termos do art. 45º da Lei Orgânica do Município de Canguçu/RS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As Instituições Financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, a que refere a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e aquelas a elas equiparadas na forma do parágrafo único do art. 17 da referida Lei, obrigadas pelo Banco Central do Brasil à adoção do Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, deverão apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF.

Art. 2º As informações na Declaração Eletrônica de Instituições Financeiras serão prestadas no maior detalhamento que os registros permitirem e delas deverão constar, dentre outras:

- I - a conta interna de registro na contabilidade da instituição;
- II - a correlação entre a conta interna constante do inciso I e a conta correspondente incluída nas Normas Básicas de Plano de Contas - COSIF, instituído pelo Banco Central do Brasil, ou aquele que vier a substituí-lo;
- III - informações sobre suas atividades e receitas, inclusive as contidas em seus balancetes analíticos mensais dos estabelecimentos prestadores de serviços no Município e do balancete consolidado da instituição financeira;



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

IV - o total do movimento mensal dos valores lançados a débito e dos valores lançados a crédito em cada conta contábil, de forma separada, não sendo permitida a apuração por diferença de saldos;

V - a base de cálculo do ISS e o valor do imposto devido;

VI - a discriminação, para fins de apuração do imposto devido, dos seguintes dados:

- a) nome da conta contábil;
- b) número ou código da conta no Plano COSIF e o da conta interna de registro na contabilidade da Instituição;
- c) o valor da receita de prestação de serviços por conta contábil, que constitui a base de cálculo do ISS;
- d) a correlação da receita de prestação de serviço com o subitem da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/2003;
- e) a alíquota do ISS;
- f) o valor do ISS devido.

Art. 3º Deverá ser entregue uma Declaração para cada estabelecimento prestador.

Art. 4º A periodicidade, o prazo e a forma para entrega da Declaração de que trata o artigo 1º serão estabelecidos em regulamento.

Art. 5º A obrigatoriedade de envio da Declaração de que trata o artigo 1º abrange os fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 2019.

Art. 6º O infrator a dispositivo desta lei fica sujeito às penalidades abaixo graduadas, no caso do descumprimento das obrigações acessórias:

I - multa de importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de:

- a) entregar a Declaração de que trata o artigo 1º com qualquer incorreção ou omissão, por
declaração;
- b) entregar a Declaração de que trata o artigo 1º fora do prazo, forma ou periodicidade estabelecidos, por declaração.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

II – multa de importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de não entregar a Declaração de que trata o artigo 1º, por declaração não entregue.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a aplicação do disposto nesta lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALINE DUTRA WEBER
Chefe do Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9385-6BEF-216E-F35F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 26/12/2023 10:07:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 26/12/2023 10:08:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/9385-6BEF-216E-F35F>